

LEI MUNICIPAL N.º 1.293/2008

Dá nova redação aos incisos I, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII do artigo 1º; cria ao art.2º os incisos XII E XIII, altera o caput dos incisos VI e VII e acrescenta aos incisos I, X e XI as alíneas “h”, “j” e “e”, respectivamente, todos da Lei 1.134/01 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII do artigo 1º da Lei 1.134/01, passarão a vigorar com a redação desta Lei e, acrescidos dos incisos XIII E XIV:

I – GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

- a)** Chefia de Gabinete;
- b)** Coordenação de Políticas Publicas;
- c)** Coordenação da Juventude;
 - c 1)** Departamento da Juventude;
- d)** Coordenadoria de Controle Interno;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

- a)** Secretaria Geral;
- b)** Coordenadoria de Tributos e Arrecadação;
- c)** Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento;
- d)** Coordenadoria de Convênios;
- e)** Tesouraria.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

- a)** Secretaria Geral;
- b)** Coordenadoria Geral de Administração;
- c)** Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT;
- c-1)** Coordenação de Transportes;

- 1.a – Setor de Planejamento;
- 1.b – Setor de Operação, Fiscalização e Vistoria
- c-2) Coordenação de Trânsito.**
- 2.a – Setor de Educação, Controle, Análise e Estatística de Trânsito;
- 2.b – Setor de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
- 2.c – Setor de Operação e Fiscalização de Trânsito
- d) Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio;**
 - d 1) Departamento de Serviços Gerais;**
 - d 2) Departamento de Patrimônio;**
- e) Coordenadoria de Licitação de Compras – CLC;**
 - e 1) Departamento de Licitação;**
 - e 2) Departamento de Compras;**
- f) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;**
- g) Almoxarifado Central;**
- h) Setor de Protocolo e Arquivo;**
- i) Centro de Processamento de Dados – CPD;**
- j) Setor de Administração de Cemitérios Municipais;**

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – SEINFRO

- a) Secretaria Geral;**
 - a 1) Departamento Administrativo;**
- b) Coordenação de Infra-estrutura e Obras;**
 - b 1) Departamento de Infra-estrutura;**
 - b 2) Departamento de Obras.**
 - b 3) Departamento de Maquinas e Equipamentos;**
- c) Coordenação de Limpeza Urbana;**
 - c 4) Departamento de Limpeza Urbana;**
 - c 2) Departamento de Coleta de Lixo**
- e) Departamento de Iluminação Pública;**
- d) Setor de Materiais.**

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEPLANIC.

- a) Secretaria Geral;**
- b) Coordenação de Planejamento;**
 - b 1) Departamento de Fiscalização e Postura Urbana;**
 - b 2) Departamento de Projetos ;**
- c) Coordenação de Indústria e Comércio;**
 - c 1) Departamento de Desenvolvimento da Indústria;**
 - c 2) Departamento de Desenvolvimento do Comércio de Bens e Serviços;**
- d) Coordenação de Feiras e Mercados Públicos;**
 - d 1) Departamento de Mercados e Feiras;**
- e) Divisão de Estatística.**

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO – SEAMA.

- a) Secretaria Geral;**
- b) Coordenação de Campo;**
- c) Coordenação de Abastecimento;**
- d) Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**
 - d 1) Departamento de Vistoria e Fiscalização;**
 - d 2) Departamento de Projetos e Convênios;**
 - d 3) Departamento de Arborização e Administração de Praças e Jardins.**

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- a) Coordenadoria Geral;**
 - a 1) Secretaria Administrativa;**
- b) Coordenação de Planejamento**
 - b 1) Divisão de estatística e informação;**
 - b 2) Divisão de Convênios e Projetos;**
 - b 3) Divisão de Regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde;**
- c) Serviço de Auditoria Municipal;**
- d) Coordenadoria de Saúde do Trabalhador – CST;**
 - d 1) Departamento de Perícia Médica;**
- e) Coordenação de Assistência a Saúde;**
 - e 1) Farmácia Popular;**
 - e 2) Departamento de Unidades de Saúde da Atenção Básica;**

- e 2.1) Unidade de Saúde da Família Dr. Eudes Cavalcante de Melo Lisboa – N-I;
- e 2.2) Unidade de Saúde da Família Dr. Luiz Machado Lobo - N-I;
- e 2.3) Unidade de Saúde da Família Dr. Raimundo Marinho - N-I;
- e 2.4) Unidade de Saúde da Família Santo Antonio – N-I;
- e 2.5) Unidade de Saúde da Família Dr. Oceano Carleal – N-I;
- e 2.6) Unidade de Saúde da Família da Cooperativa I – N-II;
- e 2.7) Unidade de Saúde da Família Enfª. Maria Júlia Ramalho de Deus – N-II;
- e 2.8) Unidade de Saúde da Família Dr. Felisdório da Silva – N-III;
- e 2.9) Unidade de Saúde da Família do Povoado Marituba do Peixe – N-II;
- e 2.10) Unidade de Saúde da Família da Cooperativa II – N-II;
- e 2.11) Unidade de Saúde da Família Dr. João Machado Lobo – N-II;
- e 2.12) Módulo Odontológico Dr. Odayr Freire d’Ávila – N-III;
- e 2.13) Módulo Odontológico Rosete Andrade – N-III;
- e 2.14) Posto de Saúde Dr. José Bernardes – N-III;
- e 2.15) Posto de Saúde Bernadete Ferreira Firmo – N-III;
- e 2.16) Posto de Saúde da Família Denivaldo Almeida Gonzaga – N-II;
- e 2.17) Unidade de Saúde da Família Hunard Pastor Brandão – N-II;
- e 2.18) Unidade de Saúde da Família Palmeira Alta – N-II;
- e 2.19) Unidade de Saúde da Família Rosete Andrade – N-II;
- e 2.20) Unidade de Saúde da Família;
- e 3) Departamento de Unidades Hospitalares;
 - e 3.1.) Unidade de Emergência Antonio de Jesus – N-I;
 - e 3.2.) Unidade de Terapia Intensiva - N-I;
- e 4) Farmácia Central Municipal;
- e 5) Ambulatório Especializados e Diagnose;
 - e 5.1) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
 - e 5.2) Centro de Saúde III;
 - e 5.3) Centro de Diagnósticos - N-I;
 - e 5.4) Centro Especializado de Odontologia-CEO;
 - e 5.5) Laboratório de Análises Clínicas Municipal;
 - e 5.6) Ambulatório de Saúde Mental;
 - e 5.7) Centro de Aconselhamento em DST/AIDS;
- e 6) Departamento Municipal de Saúde da Família;

- e 6.1)** Setor de Planejamento;
 - e 6.2)** Setor de Informação, Educação e Comunicação;
 - e 7)** Departamento Municipal de Saúde Bucal;
 - e 7.1)** Setor do Programa de Saúde Bucal;
- f)** Departamento de Serviço Médico de Urgência Pré Hospitalar-SAMU;
- g)** Coordenação de Administração;
 - g 1)** Departamento de Patrimônio;
 - g 1.1)** Setor de Compras;
 - g 1.2)** Almoxarifado e Abastecimento;
 - g 1.3)** Manutenção de rede Física de Equipamentos;
 - g 1.4)** Patrimônio e Tombamento;
 - g 1.5)** Transportes e Manutenção de Veículos;
 - g 2)** Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- h)** Coordenação de Vigilância e Assistência à Saúde;
 - g 1)** Departamento de Vigilância Nutricional;
 - g 2)** Departamento de Vigilância Epidemiológica;
 - g 3)** Departamento de Vigilância Sanitária;
 - g 4)** Departamento de Vigilância Ambiental;
 - g 5)** Departamento de Controle de Endemias;
- i)** Coordenação Financeira;
 - h 1)** Departamento de Planejamento Financeiro
 - h 2)** Departamento de Licitação.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- a) Secretaria Geral;**
- b) Coordenação Geral**
- c) Coordenadoria Municipal de Esportes – CME;**
 - c.1) Diretoria de Futebol de Campo;**
 - c.2) Diretoria de Futebol de Salão;**
 - c.3) Diretoria de Atletismo;**
 - c.4) Diretoria de Desportos Estudantis;**
 - c.5) Diretoria de Desportos Aquáticos;**
- e) Coordenadoria de Permanência Escolar;**

f) Coordenadoria de Convênios;

g) Coordenadoria de Educação;

g.1) Coordenadoria do Programa Alfa e Beto;

g.2) Coordenadoria de Educação Ambiental;

g.3) Coordenadoria de Educação Sexual;

g.4) Coordenadoria de Educação Especial;

g.5) Coordenadoria de Creches;

g.6) Coordenadoria de Atividades Cívicas e Culturais;

g.7) Coordenadoria de Reforço Escolar;

h) Diretoria de Ensino;

h.1) Diretoria de Zona Rural;

h.2) Diretoria de Zona Urbana;

i) Unidades Escolares:

i.1) Escola Municipal de Educação Senador Freitas Cavalcante – N-I;

i.2) Escola Municipal de Educação Dr. Deraldo Campos – N-II;

i.3) Escola Municipal de Educação Básica Rotary – N-III;

i.4) Escola Municipal de Educação Básica Maria da Glória Tavares – N-II;

i.5) Escola Municipal de Educação Básica Professora Helena de Oliveira Carvalho – N-

II;

i.6) Escola Municipal de Educação Barão de Penedo - N – I;

i.7) Escola Municipal de Educação Básica Dom Constantino Luer's – N-II;

i.8) Escola Municipal de Educação Básica Josef Bergmamm – N-III;

i.9) Escola Municipal de Educação Básica Ver. José da Costa Mangabeiras – N-I;

i.10) Escola Municipal de Educação Básica Irmã Jolenta – N-I;

i.11) Creche Denilma Bulhões – N-I;

i.12) Creche Rosete Andrade – N-I;

i.13) Creche Menino Jesus – N-I;

i.14) Escola Municipal de Educação Básica Vereador Manoel Soares de Melo – N-I;

i.15) Escola Municipal de Educação Básica Prof. Douglas Apratto Tenório – N-I;

i.16) Escola Municipal de Educação Básica São João Batista – N-II;

i.17) Escola Municipal de Educação Básica Hanna Bertholet – N-I;

i.18) Escola Municipal de Educação Básica Santo Antonio – N-II;

i.19) Escola Municipal de Educação Básica Alda Alves Toledo – N-II;

- i.20)** Escola Municipal de Educação Básica Santa Cândida – N-II;
- i.21)** Escola Municipal de Educação Básica Engº. Antonio Candido Toledo – N-I;
- i.22)** Escola Municipal de Educação Básica Cônego Teotônio Ribeiro – N-I;
- i.23)** Escola Municipal de Educação Básica Professor Irênio Araújo – N-i;
- i.24)** Escola Municipal de Educação Básica Paulo VI – N-Ii;
- i.25)** Escola Municipal de Educação Básica João XXIII – N-II;
- i.26)** Escola Municipal de Educação Básica Profª. Suzana Galvão – N-i;
- i.27)** Escola Municipal de Educação Básica Professor Arlindo Ferreira de Moraes – N-I;
- i.28)** Escola Municipal de Educação Básica Profª. Maria da Glória Pimenteira – N-II;
- i.29)** Creche Vovó Judith – N-I;
- i.30)** Creche Escola – N-I
- i.31)** Escola Municipal de Educação Básica Santa Luzia – N-II;
- i.32)** Sesi;
- i.33)** Escola Municipal;
- i.34)** Escola Municipal;
- i.35)** Escola Municipal.

j) Departamento de Merenda Escolar;

k) Departamento Administrativo;

l) Departamento de Contabilidade;

m) Supervisão Pedagógica;

n) Departamento de Informática;

o) Coordenadoria da UDI – Unidade de Documentação e Informações

p) Coordenadoria de Inclusão Digital;

q) Unidades de Inclusão Digital;

q.1) Inclusão Digital da Sociedade Penedense de Cultura e Arte;

q.2) Inclusão Digital da Cohab;

q.3) Inclusão Digital da Santa Luzia;

q.4) Inclusão Digital da Castro Alves;

q.5) Inclusão Digital do Rosete Andrade;

q.6) Inclusão Digital da Palmeira Alta;

q.7) Inclusão Digital Senhor do Bomfim;

q.8) Inclusão Digital do Santo Antonio;

q.9) Inclusão Digital da Cacimbinhas;

- q.10)** Inclusão Digital do Nossa Senhora de Fátima;
- q.11)** Inclusão Digital da Vila Matias;
- q.12)** Inclusão Digital Tabuleiro;
- q.13)** Inclusão Digital Marituba do Peixe;
- q.14)** Inclusão Digital Cooperativa 2;
- q.15)** Inclusão Digital Centro.

**X-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SEMTHAS.**

- a)** Secretaria Geral;
- b)** Coordenadoria Geral
- c)** Coordenadoria de Assistência Social;
 - c.1)** Departamento de Proteção Sócio Educativa;
 - c.2)** Departamento de Apoio ao Idosos;
 - c.3)** Departamento de Apoio ao Deficiente;
 - c.4)** Departamento de Apoio a Criança;
 - c.5)** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 - c.6)** Departamento de Abrigos.
- d)** Coordenadoria de Planejamento
 - d.1)** Departamento de Projetos e Convênios;
 - d.2)** Departamento de estatística;
 - d.3)** Departamento do Cadastro Único;
- e)** Coordenadoria de Administração;
 - e.1)** Departamento de Administração;
 - e.2)** Departamento de Compras;
 - e.3)** Setor Funeral;
 - e.4)** Setor de Transporte;
 - e.5)** Mercado de Artesanato Mestre Antonio Pedro;
- f)** Coordenadoria Financeira;
 - f.1)** Departamento de Contabilidade;
- g)** Coordenadoria de Habitação;
 - g.1)** Departamento de Habitação;
- h)** Coordenadoria de Trabalho e Geração de Emprego e Renda:

- i) Coordenadoria da Mulher;**
- i) Departamento de Assistência a Mulher;**

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- a) Secretaria Geral;**
- b) Coordenadoria de Planejamento Cultural;**
 - b.1) Departamento de Pesquisa;**
 - b.2) Departamento de Eventos;**
 - b.3) Departamento de Projetos;**
- c) Coordenadoria de Patrimônio Imaterial;**
 - c.1) Departamento de Musica, Dança e Folclore;**
 - c.1.a) Setor Coros;**
 - c.1.b) Setor de Folclore;**
 - c.1.c) Setor de Dança;**
 - c.2) Departamento de Artesanato e Gastronomia;**
 - c.3) Departamento de Literatura e Oficinas;**
 - c.4) Biblioteca Municipal;**
 - c.5) Departamento de Artes Cênicas e Plásticas;**
 - c.5.a) Teatro 7 de Setembro.**

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR.

- a) Secretaria Geral;**
- b) Coordenadoria de Planejamento;**
 - b.1) Departamento de Planejamento;**
 - b.2) Departamento de Projetos;**
- c) Coordenadoria de Marketing;**
 - c.1) Departamento de Marketing;**
 - c.2) Departamento de Pesquisas.**

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

- a) Coordenadoria de Comunicação;**
 - a.1) Departamento de Marketing**
 - a.2) Departamento de Imprensa**

- b) Coordenadoria de Cerimonial.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - SEPATRI

- a) Departamento Administrativo de Conservação dos Monumentos Históricos;
- b) Departamento de Fiscalização do Patrimônio Histórico;
- c) Departamento da Unidade Executora de Projetos.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 1.134/01 passará a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, das alíneas “h”, “j” e “e” aos incisos I, X e XI, respectivamente e com nova redação ao caput dos incisos VI e VII.

I – GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

- h) Coordenar e executar ações de incentivo a cidadania, atendimento e inclusão da juventude.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – SEINFRO

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO-SEAMA

X – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS.

- j) Coordenar e implementar ações assistenciais e de defesa dos direitos da mulher;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- e) Promover eventos culturais.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

- a) Coordenar e executar as ações de divulgação e comunicação dos atos, campanhas e programas oficiais do Poder Executivo em toda a sua amplitude;
- b) Coordenar e executar as ações de cobertura em ações e eventos do poder executivo;
- c) Coordenar o cerimonial do município;

**XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO – SEPATRI**

- a)** Administrar e fiscalizar o acervo patrimonial histórico;
- b)** Fiscalizar a postura urbana referente aos prédios e logradouros da área tombada pelo patrimônio histórico municipal, promovendo os embargos necessários para a corrente recuperação;
- c)** Realizar projetos e celebrar convênios com as entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, destinados à recuperação e preservação do patrimônio histórico da cidade.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 1.134/01 passará a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

- l)** Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE
- m)** Conselho Curador do Fundo da Contribuição de Iluminação Pública – FUNCIP.

Art. 4º - Fica revogada a alínea “h” do inciso I do art. 2º da Lei 1.134/01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois oito e sete, 372.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO